



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 3/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066193/2020-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PONTO CHIQUE LTDA	CPF/CNPJ: 32.610.608/0001-24	
Endereço: FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, S/N, ZONA RURAL	Bairro: Zona Rural	
Município: PONTO CHIQUE 1	UF: MG	CEP: 39.328-000
Telefone: (38) 98861-5456	E-mail: : LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: : MARCO ANTÔNIO VALADARES GONTIJO	CPF/CNPJ: 006.703.676-72	
Endereço: ALAMEDA DO MORRO, 85, CONDOMÍNIO GRAND LÍDER OLYMPUS,	Bairro: VILA DA SERRA	
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS	Área Total (ha): 634,0590
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.865 Livro: 2-RG - Comarca: Brasília de Minas	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.502 Livro: 2-RG F - Comarca: Brasília de Minas	Município/UF: Ponto Chique/MG
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.037 Livro: 2-RG - Comarca: Brasília de Minas	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152131-CE24.3D18.C7DE.4CCC.A6D9.7D74.82A4.FF25

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	135,75	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.426	un			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	135,75	ha	498544.68	23K	8157790.09
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.426	un	499344.76	23K	8157409.41

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica	Usina de energia solar	200,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		200,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável		1.481,7262	m ³
Madeira de floresta nativa		420,4641	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2021

Data da vistoria: 10/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 17/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/02/2021

No dia 22/01/2021 foi solicitado pelo Analista do IEF, Arlindo Vieira dos Santos, as seguintes informações complementares:

1)Apresentação de Planta com demarcação das áreas de cada matrícula , suas respectivas reservas e memoriais descritivos das áreas totais, de reserva e de áreas requeridas;

2)No Contrato apresentado, cita-se que o empreendimento de 200,00(duzentos) hectares será implantado no imóvel de 208,12 ha de matrícula 7037, o que deve ser caracterizado na planta. Assim , a reserva dessa matrícula ficará em qual matrícula. Justificar e demarcar .

3)A área requerida é superior à área do contrato;

4)A área total citada no Requerimento e no CAR é inferior à área das matrículas citadas, estando , nesse caso, com reserva inferior a 20%;

5)A área remanescente, no CAR , deve contemplar toda a vegetação existente, incluindo APP, antes da exploração, e no caso, está inferior ao remanescente existente;

6)Não foi demarcado em planta em qual matrícula está previsto a implantação do Projeto Técnico de plantio para reposição.

Tais informações foram inseridas no SEI 2100.01.0066193/2020-29 na data do dia 17/02/2021.

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI 2100.01.0066193/2020-29** onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva, para a instalação de Usina Solar Fotovoltaica em 200,00 ha da FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, localizada no município de Ponto Chique-MG.

A FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS encontra-se inserida dentro do Bioma Cerrado e a supressão requerida destina-se ao uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Trata-se do imóvel rural denominado FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, localizada na zona rural do município de Ponto Chique-MG. Área total do imóvel 634,0590 ha o que corresponde a 12,6812 módulos fiscais.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152131-CE24.3D18.C7DE.4CCC.A6D9.7D74.82A4.FF25
- Área total: 634,0590 ha
- Área de reserva legal: 131,6800 ha

- Área de preservação permanente: 12,7833 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 391,2846 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 131,6800 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva legal da FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS possui 78,00 ha averbada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ubaí-MG (AV-3-3.865-Protocolo 16.375 e 18,75 ha lavrada no Cartório de Paz da Comarca de Ponto Chique-MG - AV-4-3.865-Protocolo 18.634. A FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS possui 131,6803 ha de área de Reserva Legal (totalidade) proposta no CAR MG-3152131-CE24.3D18.C7DE.4CCC.A6D9.7D74.82A4.FF25.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de reserva legal da FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS está dividida em dois blocos, sendo um com 78,00 ha na Mat. 3.865 e 49,97 ha em outro bloco nas Mat. 7.037 e 7.502.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 200,00 ha na FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS.

As intervenções requeridas na FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, visam a implantação de uma usina de energia solar.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 1.481,7262 m³ de lenha de floresta nativa e 420,4641 m³ madeira de floresta nativa, que serão utilizados na propriedade e/ou destinado a doação. Este dados foram estimados através do Censo Florestal e Inventário Florestal, apresentado no Plano de Utilização Pretendida anexado ao processo, elaborado pelo Biólogo Eduardo Wagner Silva Pena - CRBio 057631/04-D.

Durante vistoria foi observada a presença de espécies protegidas por lei (pequi e ipe amarelo) e em conformidade com a Lei 20.308/12 o requerente optou pela proposta de plantio de mudas para compensação dos indivíduos, PTRF apresentado em anexo no processo.

Taxa de Expediente:

R\$ 701,49 - pago em 03/12/2020 (análise corte de árvores isoladas)

R\$ 965,02 - pago em 03/12/2020 (análise supressão vegetação)

R\$ 520,60 - pago em 18/01/2021 (PTRF)

Taxa florestal:

R\$ 7.669,40 - pago em 03/12/2020 (lenha nativa)

R\$ 14.591,56 - pago em 03/12/2020 (madeira nativa)

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Média*
- Prioridade para conservação da flora: *Média*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Média*
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: implantação de usina de energia solar.
- Atividades licenciadas: não apresenta
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

No dia 10/02/2021, o Analista Ambiental do IEF (Rômulo Formigli - NAR São Francisco), esteve na propriedade denominada FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, município de Ponto Chique-MG, para realizar vistoria da área requerida para supressão no processo SEI nº 2100.01.0066193/2020-29. Na ocasião, os funcionários da empresa JX Ambiental, Luiz e Fabiano, acompanharam a vistoria.

A parcelas do Inventário foram agrupadas em 03 diferentes estratos de acordo com a volumetria (I - Cerrado ralo; II - Cerrado médio e III - Cerrado Denso). Foram lançadas 58 parcelas de 10m x 20m.

Na ocasião foram conferidas as parcelas (46 e 16 Estrato I), parcelas (14 / 57 e 03 Estrato II) e parcelas (13 e 47 Estrato III).

Foi realizada vistoria nas áreas onde foi realizado o censo florestal para corte de árvores isoladas.

Foram vistoriados o estado de conservação da área de reserva legal.

Não foram observadas áreas subutilizadas e tão pouco de uso restrito.

Foram observadas árvores como pequi e ipe amarelo na propriedade.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: terreno plano, com inclinação máxima de 2% e média de 0,7%, possuindo uma altitude variando de 501 a 515 metros.
- Solo: LVAd3 - Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico psamítico, fase campo subtropical úmido e relevo suave ondulado 1.
- Hidrografia: a área requerida pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH SF6 - CBH dos Rios Jequitaí e Pacuí, Bacia do Rio São Francisco. A área de 11,8908 ha de APP fica às margens do rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Cerrado.
- Fauna: A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação no campo e entrevista de campo com moradores da própria região: Mastofauna: veado mateiro, veado catingueiro, tatu, soim, coruja. No momento da vistoria não foi avistado nenhum animal da fauna silvestre.

5.4 Alternativa técnica e locacional: *não se aplica*

6. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo **SEI 2100.01.0066193/2020-29**, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 200,00 ha, para implantação de Usina de Energia Solar, na FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, constatamos que:

- Processo **SEI 2100.01.0066193/2020-29**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF1905/13;

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade LAS/Cadastro, DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A área de reserva legal da FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS possui 78,00 ha averbada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ubaí-MG (AV-3-3.865-Protocolo 16.375 e 18,75 ha lavrada no Cartório de Paz da Comarca de Ponto Chique-MG - AV-4-3.865-Protocolo 18.634. A FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS possui 131,6803 ha de área de Reserva Legal (totalidade) proposta no CAR MG-3152131-CE24.3D18.C7DE.4CCC.A6D9.7D74.82A4.FF25.
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 200,00 ha, para implantação de Usina de Energia Solar, no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal e Censo Florestal realizador pelo Biólogo Eduardo Wagner Silva Pena - CRBio 057631/04-D, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foi observada a presença de espécies protegidas por lei (pequi e ipe amarelo) e em conformidade com a Lei 20.308/12 o requerente optou pela proposta de plantio de mudas para compensação dos indivíduos, PTRF apresentado em anexo no processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Toda e qualquer atividade que vise à limpeza da área causa impactos ambientais como:

- Favorecimento de processos erosivos ao solo.

Medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras surerímos as medidas citadas no PUP anexado no processo **SEI 2100.01.0066193/2020-29:**

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente – 50 metros para veredas a partir da vegetação de cerrado e 30 metros para os cursos d'água e grotas com até 10 metros de largura, essas faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante o uso alternativo do solo da área requerida;
- Respeitar a Reserva Florestal Legal, que não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a limpeza da área requerida.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0066193/2020-29, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 135,75 hectares e o corte ou aproveitamento de 1.426 árvores isoladas nativas vivas em meio rural, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Paracatu Seis Dedos, município de Ponto Chique/MG, tendo como requerente Usina de Energia Fotovoltaica Ponto Chique Ltda., com o objetivo de implantação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento LAS/Cadastro, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Plano de Utilização Pretendida, serão suprimidos na área, 125 (cento e vinte e cinco) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 247 (quatrocentos e quarenta e quatro) indivíduos da espécie ipê-amarelo. De acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo. Todavia, a supressão dos mesmos serão admitidos quando necessárias à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, expõe o rol de atividades consideradas de utilidade pública. Vejamos:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Dessa forma, por se tratar de empreendimento de utilidade pública (distribuição de energia elétrica), o abate das espécies imunes de corte poderão ser devidamente autorizados, mediante a compensação das mesmas como previsto na Lei nº 20.308/2012. A compensação referida na Lei supracitada foi apresentada e deverá ser implantada pelo empreendedor, nos termos do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, em anexo à este processo (23563875).

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 135,75 ha e o corte ou aproveitamento de 1.426 árvores isoladas nativas vivas em meio rural, conforme requerido.

Ressalto que devem ser cumpridas todas as medidas mitigadoras, condicionantes e recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento FAZENDA PARACATU DE SEIS DEDOS, imóvel localizado no município de Ponto Chique-MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº1905/2013, na DN Copam 217/17, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, conclui-se que é possível a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma

área de 200,00 ha, para implantação de Usina de Energia Solar, requeridos com aproveitamento dos 1.481,7262 m³ de lenha de floresta nativa e 420,4641 m³ madeira de floresta nativa que serão utilizadas na propriedade e o excesso destinado a doação.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento por completo do requerimento ora pleiteado.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, por meio de piquetes ou cercados.	A partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	A partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plano. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plano.	De acordo com cronograma do PTRF apresentado.
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	A partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
5		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/02/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 24/02/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25818031** e o código CRC **8FB7D88E**.